

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

LEI 331/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O prefeito do Município de Cantagalo no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros sendo:

- A- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- B - Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- C - Um representante de pais de alunos;
- D - Um representante dos servidores das escolas públicas de ensino fundamental; e

PARÁGRAFO 1º - Os membros do conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções

PARÁGRAFO 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

PARÁGRAFO 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ART 3º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

ART 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

ART 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo Pr., 24 de Junho de 1997.


JOÃO KÓNILNSKI
Prefeito Municipal.